



ISSN 2965-2499

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho, questão social e serviço social – fundamentos

REGRESSÕES E "ESGARÇAMENTOS" NAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO: QUAIS IMPACTOS NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS?

LÍGIA DA NÓBREGA FERNANDES¹

RESUMO

O trabalho assalariado hoje atravessa regressões que, em sua dinâmica impõe formas "esgarçadas" nas relações e condições de realização. Isso impõe avassalamentos que se tornam indispensáveis à acumulação do sobrevalor, expressando uma processualidade que impacta diretamente toda classe trabalhadora, não excluindo dessa realidade, assistentes sociais.

Palavras-chave: Crise do capital; Trabalho; Condições e Relações de Trabalho; Serviço Social.

ABSTRACT

Salaried labor today is going through regressions that, in its dynamics, impose "frayed" forms in the relations and conditions of realization. This imposes overpayments that become indispensable to the accumulation of surplus value, expressing a processuality that directly impacts the entire working class, not excluding social workers from this reality.

Keywords: Crisis of capital; Work; Working Conditions and Relations; Social services.

1 INTRODUÇÃO

ַ

O mundo do trabalho torna-se hoje cada vez mais provocado por um avassalamento desenfreado, enérgico e incontrolável, expressão do atual modo de produção capitalista que, em nome do sobrevalor impõe uma dinâmica usurpadora de tempo e movimentos que em determinadas situações pode ser comparado a realização do trabalho no início do século XIX. Essa processualidade, expressão contundente da atual crise de acumulação capitalista, tem tornado as condições e relações de trabalho esgarçadas e avassaladas em todos os "quadrantes".

¹ Universidade Estadual de Roraima e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Enquanto parte inseparável do trabalho coletivo, assistentes sociais também são desafiados e constrangidos esse cenário nos diferentes espaços sócio-ocupacionais de mediações, dado que, para garantia da sua sobrevivência sócio material, também precisam trocar sua força de trabalho por um "quantum" salarial fazendo com que se subordinem a contratos de trabalhos precarizados, jornadas e rotinas de trabalho cada vez mais intensificadas, mecanizadas e racionalizadas.

É a partir desse eixo que a presente discussão teórica se coloca, tendo como objetivo sintetizar os principais vilipêndios que vitimiza a classe trabalhadora e profissional e os impactos desse complexo multiforme nas condições e relações de trabalho de assistentes sociais.

Para melhor compreensão dessa reflexão, a discussão *trilhou* dois eixos principais que se conectam mutuamente. O primeiro, denuncia os *esgarçamentos* e regressões que se impõem ao trabalho com reflexo da crise de acumulação capitalista e sua *sanha* agressiva por mais-valor. O segundo, expressa as inflexões nas condições e relações do trabalho de assistentes sociais. Por fim, são apontadas as considerações finais enquanto *pistas* sintéticas das possíveis saídas que, antes de tudo precisam ser (re)construídas de forma coletiva pela classe trabalhadora, sem as quais, tendencialmente os impactos sob o trabalho tornar-se-ão cada vez mais agressivos e incontroláveis.

VILIPÊNDIOS E RETROCESSOS IMPOSTOS PELO CENÁRIO DE CRISE DE ACUMULAÇÃO

O ciclo reprodutivo capitalista é permeado por oscilações e instabilidade. Faz parte da sua lógica acumulativa crises periódicas com momentos de expansão e retração nas taxas de mais-valor. A gênese dessas estagnações/expansões dentre outras, conforme Mandel (1990) estão calcadas na "superacumulação de capitais", no "subconsumo das massas", na "queda das taxas de lucros". Quando isso ocorre, rapidamente são formulados mecanismos para o resgate das taxas de crescimento e aceleração do capital, pois o contrário, pode significar ameaças ao modo de reprodução, o que por si é gerador de "pânico" na economia global capitalista. Marx, ao falar sobre à ausência de lucratividade do capital, assevera de forma veemente que:

O capital tem horror à ausência do lucro ou ao lucro muito pequeno, assim como a Natureza ao vácuo. Com um lucro adequado, o capital torna-se audaz, 10% certos, e se pode aplicá-lo em qualquer parte; com 20%, torna-se vivaz; 50%, positivamente temerário; por 100%, tritura sob seus pés todas as leis humanas; 300%, e não há crime que não arrisque, mesmo sob o perigo do cadafalso. Se tumulto e contenda trazem lucro, ele encorajará a ambos (Marx, 1969 s/d).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Dito de outra forma, a burguesia capitalista fará "qualquer negócio" para garantir sua lucratividade, mesmo que isso signifique colocar em risco a existência humana para financiar guerras "programadas", impulsionar extrações ilegais de minérios em áreas de preservação, facilitar o armamentismo, comercialização de arsenais bélicos etc. Ou seja, em nome do resgate de taxas de crescimento e correção das "disfunções" da acumulação do capital, quase tudo se torna válido, possível e viável. Nesse patamar, se impõe normas/regras ditadas pela lei geral da acumulação que segue uma premissa basilar: aumentar o mais-valor para ampliar de forma exponencial o lucro capitalista que se dá de várias formas, incluindo dentre elas, a redução de investimento no capital variável (força de trabalho) e criação de estratégias para redução das contratações.

Não custa lembrar que, desde os anos de 1960, essa lógica vem sendo orquestrada, desencadeando crises estruturais e conjunturais no modo de ser da acumulação que, em última instância reverbera sob as condições de vida e do labor da classe trabalhadora, conforme indica Mészáros (2002, p. 824):

O estreitamento da margem de acumulação lucrativa do capital afetou grandemente as perspectivas do movimento dos trabalhadores até mesmo na maioria dos países de capitalismo avançado. Não apenas piorou o padrão de vida da força de trabalho em emprego formal (para não mencionar as condições de milhões de pessoas desempregadas e subempregadas), mas, também reduziu as possibilidades da sua ação auto defensiva como resultado da legislação autoritária imposta às classes trabalhadoras pelos seus parlamentos supostamente democráticos.

Insta afirmar que, tal estreitamento - para além dos anos de 1960 -, atravessa a década de 1970. Somente no limiar dos anos de 1980, particularmente em 1983, é que os países imperialistas que comandam o ciclo de expansão do capital, traçam novos rumos para aumentar o volume da acumulação e, com isso procuram, conforme Barros (2019, p. 26-27):

[...] encontrar condições mais vantajosas para a ampliação da acumulação. Para tanto, o aparato estatal, as políticas econômicas e as legislações fiscais e trabalhistas tiveram de se ajustar às necessidades dos grandes monopólios [...]. Como isso, a saída para os grandes monopólios foi buscar encontrar formas de expandir as taxas de sobretrabalho e de inibir as ações políticas dos trabalhadores (Barros, 2019, p. 26-27) (Grifos nossos).

Ora, se uma das premissas da lei geral da acumulação é buscar meios para ampliar o mais-valor e gerar excedentes, por óbvio, o capital vai engendrar formas cada vez mais universais, perversas e compulsivas para extração de sobretrabalho. Subordiná-lo e explorá-lo ao patamar mais elevado, promover nas suas relações: o aprofundamento da concorrência, do



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

individualismo, pulverização da organização coletiva, redução/retirada de direitos sociais, competitividade e a manutenção de um Estado mínimo, precisa e deve ser a lógica de seu funcionamento, uma vez que é sua necessidade de primeira ordem reconverter tudo em capital (Marx, 2013), mesmo minando qualquer possibilidade de humanismo e solidariedade de classe. Aliás, essa é também uma de suas necessidades, instigar a segregação por dentro da própria classe trabalhadora assalariada para *implodir* sua resistência, luta e poder organizativo.

Necessário lembrar que, esses ideais longe de serem inéditos, são legatários de meados do século XIX e início dos séculos XX e se apoiam nas teses liberais de David Ricardo e Adam Smith, que propugnam o trabalho como mercadoria e regulado pelo mercado. Nessa lógica, o mercado deve ser antes de tudo supremo e ilimitado para as relações econômicas, fornecendo somente a base legal para garantia dessa liberdade com atendimento mínimo de coberturas sociais e com isenta intervenção nas relações de trabalho (Boschetti; Behring, 2007, p. 56) já que seu intento é a desproteção social.

O arquétipo liberal de Smith e Ricardo, de forma sintética, propugna: predomínio do individualismo; difusão da ideia de que o bem-estar individual é capaz de maximizar o bem-estar coletivo; defesa da liberdade competitiva; naturalizar a miséria, como algo nato; predomínio da lei da necessidade, manutenção do Estado mínimo etc. (*Idem*, p. 62). Como se percebe são diretrizes que, se por um lado ampliam a liberdade do mercado, por outro reduz ou elimina a cobertura de proteção ao trabalho, "encurralando" o conjunto da classe trabalhadora para superexploração laboral incitada pelo mercado e, tornando cada vez mais necessário uma nova morfologia do trabalho que rebaixe seus custos e ascenda os lucros.

A consequência contumaz desse fenômeno, conforme Antunes (2014), é a informalidade, o trabalho flexibilizado, desregulamentado e tendencial à desproteção para usurpação e subordinação do trabalho vivo, que, gerenciado pelas superpotências imperialistas impõem acordos sociais, programas e pacotes regressivos às economias localizadas na periferia do capitalismo. De mais a mais, se torna hegemônica a tendência - em todos os *recantos* do mundo - de "[...] redução do proletariado industrial, fabril, tradicional, manual, estável e especializado [...]" (Antunes e Alves, 2004, p. 336) que devem ser substituídos por trabalhadores informais, instáveis, desregulamentados, *plataformizados*, terceirizados, flexibilizados, desconcentrados dos espaços físicos e à disposição do trabalho a qualquer hora do dia ou da noite, pois é muito mais rentável para o capital o trabalhador *part-time* e de serviços.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Dados extraídos da própria OIT - Organização Internacional do trabalho, reforçam essa tendência quando, a partir de dados de mais de 100 países desenvolvidos e subdesenvolvidos indicam que, "[...] 61,2% da população empregada mundial - estão em empregos informais". Ou seja, há de fato a concentração do emprego informal nos países localizados na periferia do capitalismo, tanto é que, "Na África, 85,8% do emprego é informal. A proporção é de 68,2% na Ásia e no Pacífico, 68,6% nos Estados Árabes, 40,0% nas Américas e 25,1% na Europa e Ásia Central" (OIT, 2018²).

Lógico que, o desemprego estrutural e conjuntural, sobretudo dos países localizados na periferia do capitalismo, tem incorporado parte da força de trabalho desempregada nas atividades de prestação de serviço como transporte, limpeza, vendas etc., o que tem permitido o consumo da força de trabalho - no geral - sem contratações formais e sem direitos trabalhistas, conforme Antunes e Alves (2004, p. 338):

[...] É perceptível também, particularmente nas últimas décadas do século XX, uma significativa expansão dos assalariados médios no "setor de serviços", que inicialmente incorporou parcelas significativas de trabalhadores expulsos do mundo produtivo industrial, como resultado do amplo processo de reestruturação produtiva, das políticas neoliberais e do cenário de desindustrialização e privatização. Nos EUA, esse contingente ultrapassa a casa dos 70%, tendência que se assemelha à do Reino Unido, da França, Alemanha, bem como das principais economias capitalistas.

Impende ressaltar que, além de *degringolar* parte dos direitos laborais, ao expulsar parcela da força de trabalho do mundo produtivo, molda-se uma *arquitetura* para legitimação e usurpação de tempos e movimentos difundida pela reestruturação produtiva do capital e ideais ultra neoliberais. Assim, os próprios trabalhadores, capturados por convencimentos ideológicos tornam-se defensores do *fetiche da liberdade patronal*, da uberização/plataformização do trabalho e da lógica empreendedora. Ao cabo, o que se dissemina é o gerenciamento de tempos e movimentos - dentro e fora da jornada -, que é fiscalizada pelas corporações de *big techs* por meio de aplicativos, modelos e plataformas digitais. Subjacente a esse modo de ser do trabalho ilusoriamente *autogerenciado*, mas subordinado às plataformas, se instala com vigor, a intensificação e a usurpação do mais-valor, deixando um *exército* de homens e mulheres disponíveis em média de 12 a 14 horas para o trabalho.

_

² No original: "In Africa, 85.8 per cent of employment is informal. The proportion is 68.2 per cent in Asia and the Pacific, 68.6 per cent in the Arab States, 40.0 per cent in the Americas and 25.1 per cent in Europe and Central Asia" (OIT, 2018, tradução nossa). In: **More than 60 per cent of the world's employed population are in the informal economy**. Disponível em: Women and men in the informal economy: A statistical picture. Third edition | International Labour Organization (ilo.org). Acesso em: 28 de jul. de 2024.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Necessário lembrar, no entanto, que, as formas de adesão desse *autogerenciamento subordinado* exigem baixa ou nenhuma qualificação/formação por parte dos trabalhadores. Muitas vezes, apenas cadastramento simples em plataformas digitais, com precificações predeterminadas e, um meio de realização para a prestação do serviço (automóvel, motocicleta, bicicleta, smartfone, bags etc.), habilitam o prestador/a de serviço para a atividade. Abílio, Amorim e Grohmann (2021, p. 38-39) ratificam esse momento afirmando que:

No trabalho subordinado por meio de plataformas digitais, trabalhadores não são contratados, nem mesmo recrutados. Não há vagas predeterminadas ou processos seletivos — aparentemente, para trabalhar, basta se cadastrar. O contrato de trabalho agora transfigura-se em um contrato de adesão. Entretanto, as empresas têm sido bem-sucedidas em monopolizar setores de atuação e controlar enormes contingentes de trabalhadores. A própria relação de subordinação se informaliza. Essa informalização envolve a perda de predeterminações claras ou estáveis sobre a jornada de trabalho, sobre a distribuição do trabalho e até mesmo sobre sua precificação.

Cumpre assinalar que, esse processo de aprofundamento do chamado *empreendedorismo* se tornou os "ovos de ouro" das corporações digitais envolvendo a totalidade da classe (trabalhadores *qualificados* e não *qualificados*), uma vez que conseguiram um feito nunca verificado na historiografia do trabalho: eliminação ao máximo de sua porosidade e, reverter todos os custos e riscos do trabalho para a própria classe por meio da *gestão algorítmica* que consegue de forma precisa monitorar em tempo real a realização da atividade. Essa dinâmica é inseparável do desemprego estrutural, porque imersa nas *entranhas* do capitalismo moderno.

Mészáros assinala essa assertiva quando afirma que, o desemprego é um dos principais indicadores "[...] do aprofundamento da crise estrutural do capitalismo atual" e, assim sendo, torna descartável tanto a força de trabalho não qualificada como a altamente qualificada. Por isso, não surpreendente encontrar diferentes ser prestadores de serviços com níveis formação/qualificação, mas submetidos pela particularidade de estarem submetidos a subemprego degradados, sem proteção jurídica e, completamente distante dos contratos formais. Mészáros (2009, p. 70), mais uma vez aclara essa situação, quando em síntese expõe:

O capital, quando alcança um ponto de saturação em seu próprio espaço e não consegue simultaneamente encontrar canais para nova expansão, na forma de imperialismo e neocolonialismo, não tem alternativa a não ser deixar que sua própria força de trabalho local sofra as graves consequências da deterioração da taxa de lucro.

O cenário da completa precarização nas relações e condições de trabalho se impõe também no *quintal* do Brasil, como expressão de um capitalismo submisso aos interesses imperialistas do capital estrangeiro e reestruturado. Assim sendo, a economia brasileira também tem preocupações pontuais em relação à proteção ao trabalho. Tanto é que, as primeiras formas



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

de proteção estatal, não foi fruto da iniciativa do próprio Estado, mas de iniciativa da organização sindical por cobertura de proteção trabalhista frente a um processo de superexploração da força de trabalho, baixos salários, jornadas de trabalhos prolongadas e com intensidade em seus ritmos (Antunes, 2014, p. 13).

Cai a lanço notar que, a proteção jurídica nos contratos de trabalho no Brasil sempre intentou contra sua proteção social. Isso pode ser visualizado em dispositivos como: Lei nº 6.019/1974 que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas; Lei nº 8.949/94 que acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados; Lei nº 9.601/1998 que prevê contrato de trabalho por prazo determinado; Lei nº 9.801/1999 que regula normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa; Súmula 331/1993 do Tribunal Superior do Trabalho que permite contratação do trabalho terceirizado em qualquer serviço, com responsabilidade apenas subsidiária das empresas tomadoras de serviços.

Soma-se também aqui, a Lei nº 13.467/2017 que institui a Reforma Trabalhista, formulada a partir do discurso ideológico da necessidade da adequação das leis trabalhistas à economia contemporânea e de possibilitar a criação de novos vagas de empregos. Essa Lei, sancionada na gestão do governo de Michel Temer (2016-2018), traz consigo mais de 200 (duzentas) alterações na CLT que, em outros termos, significa o avanço do capital sobre o Direito do Trabalho, na medida em que as mudanças nos diferentes dispositivos permitiram flexibilizar jornadas, férias, contratações, descanso semanal, sindicalização etc. Portanto, são formas jurídicas que legalizam a espoliação de direitos e invisibiliza a "rapina" e sanha do capital por tempo extra de trabalho e de mais-valor, indispensáveis à manutenção e continuidade da acumulação. Percebe-se diante disso que, o Brasil acompanha o fluxo das econômicas centrais de rebaixamento brutal dos direitos e conquistas trabalhistas. Essa implementação perversa, expressa o incremento prático da reestruturação produtiva do capital e das premissas ultra neoliberais.

Esse movimento no Brasil, para além de expressar a nova dinâmica do ciclo de crise do capitalismo contemporâneo, se articula à formação histórica de um mercado de trabalho nacional demarcado por uma força de trabalho pobre, de origem escravocrata, de base laboral agroexportadora e cindida de aparato de escolarização em tempo etário adequado e qualificação profissional. Obviamente que isso vai traduzir em um mercado de trabalho controverso do ponto de vista do acesso a postos com remunerações dignas e com garantias trabalhistas robustas. Pochmann (2020, p. 36), assevera esse prognóstico ao afirmar que na década de 1980, somente



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

metade da força de trabalho estava incluída no emprego assalariado formal, o que configura irrisória preocupação da oligarquia coronelista brasileira, com a especialização laboral da força de trabalho nativa por meio de investimento em políticas robustas de emprego, renda e formação profissional; apatia que continua, mesmo após o país transitar da economia agrário-exportadora para a urbano-industrial, dado que se mantém uma força de trabalho com baixa qualificação técnica, níveis de escolarização reduzido e remunerações insignificantes incitada pela informalidade e a "livre" negociação patronal. É um fenômeno que traduz, dentre outros aspectos, reduzido poder reivindicativo/organizativo da classe trabalhadora que, até meados da década de 1930, não está protegida pela positivação dos direitos trabalhistas, porque, atravessada por relações de trabalho mandonistas, hierárquicas e patriarcais do Brasil-Colônia. Nessa lógica, não há de surpreender a letargia do Direito do Trabalho no Brasil como marca indelével da sua historiografia, legado de um regime escravocrata indignificante, aspecto que só começa a ganhar outros contornos a partir do recrudescimento/polarização das lutas coletivas por melhores condições de vida e de trabalho. Por via de consequência, esse cenário vai esguichar marcas em menor ou maior grau - nos diferentes espaços ocupacionais e profissões, incluindo na dinâmica da divisão social e técnica do trabalho, assistentes sociais como parte da totalidade do trabalho coletivo assalariado.

REGRESSÕES E "ESGARÇAMENTOS" NAS CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO: impactos no exercício profissional frente a nova morfologia do mundo do trabalho

"UM ESPECTRO ronda a Europa - o espectro do comunismo" (Marx; Engels, 2005, p. 39). É, exatamente dessa forma que Marx e Engels iniciam suas reflexões no Manifesto Comunista sobre a perda da autonomia da classe trabalhadora frente ao sistema de exploração ter tornado os indivíduos apenas "[...] apêndice da máquina" e do processo produtivo (*Idem*, p. 46). Em rápidas linhas, o espectro a que os autores se referem, diz respeito ao medo *fantasmagórico* do estabelecimento do socialismo/comunismo como alternativa real ao sistema de *rapina* e subjugamento do trabalho assalariado ante o sistema de exploração desmedida do domínio burguês.

Essa analogia serve sobretudo para destacar que, na nova morfologia imposta pelas transformações do mundo do trabalho, o espectro *fantasmagórico* passa a ter um significado bem diferente da possibilidade de uma ordem societária socialista/comunista, pois o medo que se



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

impõe não é da possibilidade de rompimento com a condição de exploração, da ascensão de uma nova sociabilidade organizada pelo conjunto dos trabalhadores ou do trabalho livre e associado, mas, das condições de exploração se tornarem mais incontroláveis e subjugadas ao impulso de autovalorização do capital para absorver a maior quantidade possível de mais-trabalho, já que "[...] O capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga (Marx, 2013, p. 307)".

Diante desse cenário, que regressões se impõem aos assistentes sociais enquanto parte da totalidade de trabalhadores imersos na divisão social e técnica do trabalho nos diferentes espaços sócio-ocupacionais? Ora, não se pode esquecer que, a gênese da profissão está enraizada na doutrina social da Igreja Católica e, posteriormente, em diferentes matrizes do conhecimento³, a exemplo do positivismo, da fenomenologia, do estruturalismo, do funcionalismo etc. Esse arcabouço doutrinário e teórico confere à profissão paradigmas do pensamento e da ação, apartados dos fundamentos explicativos da formação social, política, cultural, econômica e histórica de cada época, o que, incide enfrentar a "questão social" com enfoque moral, individual e psicologizante.

Ou seja, doutrinas e matrizes teórico-metodológicas incorporadas ao Serviço Social no bojo de sua constituição enquanto profissão, não expressavam uma abordagem histórico-crítica capaz de perscrutar os fundamentos explicativos do movimento dialético da realidade, o que limitava à profissão a uma interpretação apartada do movimento histórico da produção e reprodução das relações sociais capitalistas (Yazbek, 2018, p. 47-52) e das correlações de forças que se travavam a partir dos interesses antagônicos entre capital e trabalho. A *virada de chave* dessa condição, começa a se projetar, a partir da década de 1950, no bojo do Movimento de Reconceituação latino-americano e interlocução do Serviço Social com a teoria social crítica marxiana.

Cabe destacar, no entanto, que, a aproximação do Serviço Social com o aporte marxiano não se deu inicialmente de forma direta, mas a partir de *obras interpretadas*. Essa condição no Brasil, mas não somente, foi imposta pelo cenário de turbulências operadas pela autocracia cívico-militar burguesa, que em nome da acumulação nativa e imperialista, operou, conforme Netto (2007, p. 16) para adequar os padrões de desenvolvimento dos países à internacionalização

-

³ Não cabe nesse excerto aprofundar cada uma dessas dimensões teóricas. Para melhor aprofundamento consultar: NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

do capital; golpear e imobilizar as resistências sociopolíticas que eram contra a inserção subalterna dos países ao sistema capitalista e dinamizar forças que poderiam ir contra a revolução e o socialismo. O resultado desse processo, configurou um padrão de desenvolvimento econômico e social completamente subalterno aos interesses imperialistas e com integração dependente, com estruturas políticas garantidoras da exclusão das resistências sociopolíticas e afirmação de um discurso oficial anticomunista.

É somente, com a perda de ressonância da ditadura no Brasil que, o Serviço Social tenta superar aproximações enviesadas do pensamento marxiano, qualificando posteriormente suas intervenções. Daí por diante, começa a se preocupar com mediações que contemplam explicações totalizante e ontológica do processo de constituição do ser social e da sociedade burguesa (Yazbek, 2018, p. 50-67), postura que, deflagrada no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais-CBAS em 1979, (Guerra, 2016, p. 288-289), vai imprimir outra direção social à profissão, dada a tomada de decisão coletiva por uma nova referência analítica para "iluminar" seu saber-fazer, opção por um projeto profissional de classe, tendo como *horizonte* uma nova ordem societária regida, portanto, por valores de liberdade, emancipação humana e livre de qualquer forma de exploração.

Mesmo com essa direção, não se pode esquecer que, a autocracia burguesa deixou um *legado obscuro* na consolidação do capitalismo associado e dependente no Brasil. Em sintéticas palavras, Netto (2007, p. 16-34) lembra que esse processo deflagrou no país: a territorialização do imperialismo; a concentração da propriedade e da renda; um padrão industrial na retaguarda tecnológica; estrutura de classes polarizadas; acúmulo da pauperização e concentração de riquezas e desigualdades regionais.

Obviamente que, essa condição econômica e social dependente, tardia e subjugada aos valores imperialistas, vai impor ao saber-fazer profissional um conjunto de regressões e "esgarçamentos" nas suas condições e relações de trabalho. Assim, mesmo com um projeto de profissão e formação sendo norteados por horizontes emancipatórios, as ações profissionais, em maior ou menor grau, tornar-se-ão na complexidade da sociedade burguesa "[...] submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos indivíduos singulares" (lamamoto, 2007, p. 416). Nesse sentido, o trabalho profissional será atravessado por requisições que não se descolam da própria condição assalariada e do controle sobre ele. Com essa lógica, o Serviço Social enquanto trabalhador especializado, assalariado e inserido na divisão social e



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

técnica do trabalho, não pode se desvincular das determinações que o capitalismo impõe ao mundo do labor em geral.

Nessa seara, enquanto trabalhadores assalariados, a autonomia profissional será meramente relativa e, por óbvio, a condição assalariada tensionada pela mercadorização da compra e venda do seu trabalho útil e pela *precificação*⁴ imposta pelos diferentes empregadores em contratos ou prestações de serviços que sempre vão pré-determinar: o que fazer, como fazer, quando fazer, com que meios fazer. Diante disso, pode-se afirmar, no lastro do pensamento de lamamoto (2006, p. 75) que, "[...] As condições que peculiarizam o exercício profissional são uma concretização das relações sociais vigentes na sociedade, em determinadas conjunturas históricas".

Arrematando essa acepção se tem que, a atual dinâmica de crise do capital, ao redefinir sua lógica interna de acumulação para sanar momentos estagnários de crescimento, precisa também redefinir a dinâmica das contratações, assalariamento, formas de realização do trabalho dos assistentes sociais e sua gestão. Decorre dessa complexificação, determinações próprias da acumulação que contribuem tanto para degradar e esgarçar as condições e relações de trabalho, podendo ser mencionada, dentre elas, conforme Raichelis (2011, p. 422): a intensificação do trabalho, o aviltamento dos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos, ausência de horizontes profissionais de longo prazo, falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira profissional, ausência de políticas de capacitação profissional etc. Isso se dá sobretudo, porque, se por um lado a dinâmica de crise capitalista é capaz de concentrar a riqueza socialmente produzida, - sob o domínio de poucos -, por outro, amplia e aprofunda de maneira vertiginosa, a barbárie social que se expressa por meio: do desemprego estrutural e conjuntural, do acirramento da fome, nas diferentes formas de violência e opressões no campo e cidade, na falta de acesso à educação escolarizada etc.

Frente a esse contexto e, conectada a processualidade de uma profissão que é polarizada por interesses de classes e, inserida em um contexto multifacetado do trabalho, passa a recair sob a profissão, a necessidade - frente as mais diferentes e complexas demandas - de um agir guiado

_

⁴ A categoria *precificação* tem uma concepção mais degradada do que assalariamento. Porém, foi aqui utilizada propositalmente porque reflete melhor uma tendência geral imposta pela empregabilidade contemporânea de apenas se limitar a precificar atividades que têm dia e hora para serem realizadas. Nesse sentido, como essa prestação de serviço pode ficar muitas vezes à margem de um contrato formal com previsão salarial fixado, não há de se falar em assalariamento, mas em *precificações* por atividade. Um exemplo disso, é a *precificação* estabelecida pelo judiciário para pagar por elaboração de Parecer Social, nas situações em que há ausência ou quadro insuficiente de Assistentes Sociais para atender esse tipo de demanda.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

por: formas "fiscalizadoras/policialescas" em relação a concessão e uso dos direitos sociais que são concedidos aos usuários dos serviços sociais; de posturas moralizantes e/ou culpabilizantes, atravessadas, muitas vezes, por ideologias "fundamentalistas" de caráter religioso ou calcadas em preconceitos; de realização de atividades burocrático-repetitivas de conferência documental e "triagem" de informações socioeconômicas para inserções em políticas sociais de cunho focalista; de execução de atividades sistêmicas situadas no campo da psico-ação e próxima aos serviços prestados por coaches; de realização de tarefas aligeiradas e pragmáticas submetidas a controles rígidos sem tempo para reflexão crítica e sem articular as dimensões teórico-metodológica, ético-política, técnico-operativa, investigativa, formativa e interventiva.

São situações que, se por um lado apresentam um grau de complexificação imensurável, por outro, exigem dos Assistentes Sociais respostas imediatas, pragmáticas, racionalizadas, mecânicas e, portanto, instrumentais. Diante disso, paulatinamente vai se estabelecendo um *modus operandi* no exercício profissional, dotado de capacidade técnica-operativa, mas por vezes despido de possibilidades para maturar respostas mais qualificadas.

Guerra (2022, p. 9) reforça essa tese quando de forma clarividente expõe:

No que tange ao trabalho profissional, tem havido profunda degradação das condições de trabalho e sua total desproteção. Desde os anos 2000 já estavam em curso formas de contratação inusitadas, sem qualquer vínculo trabalhista, contudo, nota-se redução de concurso público e com a Reforma Trabalhista impõem-se alterações significativas no regime de trabalho. Também nota-se o crescimento dos vínculos de trabalho instáveis, terceirizados ou quarteirizados, os quais eliminam os direitos trabalhistas como férias e descanso remunerado e dificulta a nossa organização política como trabalhadoras assalariadas.

Está nítido que a profissão está *mergulhada* em *pântano movediço*, conflitivo e contraditório, pois imerso em um cenário que, inegavelmente, supõe "esquecimento" das escolhas realizadas no decurso de legitimação de sua trajetória. O que isso significa dizer? Bem, em primeiro plano, é preciso recordar que, a aproximação do Serviço Social com o legado marxiano elevou o debate em relação ao *modo operandi* da profissão. Isso se deu porque a reflexão e o método de análise marxiano, trouxeram para o Serviço Social a necessidade de enfrentar a perspectiva tecnicista orientada pela razão instrumental.

Por óbvio que, essa base de fundamentação na qual objetiva elevação do abstrato ao concreto, qualificou o saber-fazer profissional lhe permitindo transcendência do campo da operatividade e das respostas imediatas, fragmentadas, pontuais, paliativas e focais (Guerra, 2016, p. 295) para o campo da racionalidade crítica-dialética do saber-fazer. Com isso, o



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

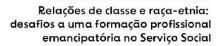
pensamento e a base da ação tornaram-se mais qualificadas na medida em que, incitou o afastamento de respostas imediatas, fundamentadas na aparência sensível e, portanto, no senso comum e na racionalidade instrumental. Ocorre que, a nova morfologia do mundo do trabalho impõe pressões cotidianas às escolhas profissionais, provocando *embotamentos* e resgate do velho-novo metodologismo/tecnicismo dos anos de 1970, não sendo difícil nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, ação profissional fundamentada somente em "[...] aplicação de normas, [...] em critérios seletivos, quantitativos, condicionalidades, racionalidade do cálculo, procedimentos formais e manipulatórios, de averiguação e veracidade de informações" (Guerra, 2012, p. 64).

Isso acontece, conforme já demonstrado, quando a dimensão técnica se sobrepõe as demais dimensões, se instaurando um conflito entre o mirante do Projeto Ético-Político Profissional e todos seus instrumentos normativos (Código de Ética do Assistente Social, Lei de Regulamentação da Profissão etc.), o que supõe ou o "esquecimento" do horizonte profissional ou uma formação profissional que, sequer, é capaz de alcançar a reflexão crítica mínima, diante da superficialidade e do imediatismo que muitas vezes o cotidiano do trabalho com condições esgarçadas solicita.

CONCLUSÃO

O atual modo de produção capitalista tem se deparado com limites internos ao seu processo de valorização e acumulação. Para fazer frente a esse cenário e ampliar suas taxas de mais-valor, elaboram-se programáticas econômicas, ideológicas e formas jurídicas que, quando conjugadas incidem diretamente no trabalho assalariado na medida que impõem: flexibilização e insegurança contratual, sobrecarga de trabalho, pressões por produtividade ou realização de tarefas programáticas, práticas racionalizadas de gestão e controle do trabalho etc.

É uma realidade que revela a intensificação da exploração e a total precarização das condições laborais de forma universalizante, mas que, também se particulariza no exercício profissional de assistentes sociais na medida em que, não escapando da lógica da compra e venda da sua força de trabalho e do regime de assalariamento, passam também a se submeterem a todas às pressões inerentes à exploração do trabalho, como: baixos salários, desvalorização profissional, condições inadequadas de trabalho, instabilidade e insegurança no emprego e erosão nos seus direitos trabalhistas.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

São configurações laborais que refletem a lógica e contradição do "modo de ser" capitalista contemporâneo que, de forma sintética aprofunda regressões e provoca no trabalho profissional esgarçamentos de todas as ordens.

Assim, frente a esses pujantes retrocessos, é preciso não perder de vista que, somente o esforço e a organização coletiva serão capazes de refrear a *sanha* do capital por mais-valor, uma vez que, fora desse quadrante, todo esforço se tornará inócuo...

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil**: conceitos, processos e formas. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago, 2021, p. 26-56. Disponível em: <u>(scielo.br)</u>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

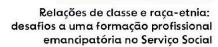
ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho e as formas diferenciadas da reestruturação produtiva no Brasil dos anos 1990. In: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXVII, 2014, pág. 11-25. Disponível em: (up.pt). Acesso em: 10 de ago. de 2024.

_____; ALVES, Giovanni. **As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital**. In: *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em http://www.cedes.unicamp.br. Acesso em: 17 de ago. de 2024.

BARROS, Albani de. **Precarização**: degradação do trabalho no capitalismo contemporâneo. Coletivo Veredas, Maceió, 2019.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social**: fundamentos e história. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v.2)

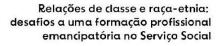
BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <u>L13467 (planalto.gov.br)</u> . Acesso em:
22 de ago. de 2024.
Lei n° 6.019 de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas
urbanas e dá outras providências. Disponível em: <u>L6019 (planalto.gov.br)</u> . Acesso em: 20 de ago.
de 2024.
Lei n° 8.949 de 9 de dezembro de 1994. Acrescenta parágrafo ao art. 442 da
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a inexistência de vínculo empregatício
entre as cooperativas e seus associados. Disponível em: <u>L8949 (planalto.gov.br)</u> . Acesso em: 21
de ago. de 2024.
Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo
determinado e dá outras providências. Disponível em: <u>L9601 (planalto.gov.br)</u> . Acesso em: 22 de
ago. de 2024.
Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 . Dispõe sobre as normas gerais para perda de
cargo público por excesso de despesa e dá outras providências. Disponível em: <u>L9801</u>
(planalto.gov.br). Acesso em: 22 de ago. de 2024.
GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS,
Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila. (Orgs.). A dimensão técnico-operativa no serviço social:
desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012.
Nas pegadas dos 80 anos de história do Serviço Social: o debate da
instrumentalidade como marco. In: SILVA, Liduina de Oliveria e. (Org.). Serviço Social no Brasil:
história de resistências e de ruptura como o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2016.
Precarização estrutural do trabalho e requisições profissionais : mudança no <i>ethos</i> , no
perfil e no <i>modus operadi</i> do trabalho de assistentes sociais. In: XVII ENPESS-Encontro Nacional
de Pesquisadores em Serviço Social. Rio de Janeiro, 14-17 de dez. 2022.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

IAMAMOTO, Marilda Villela. Relações sociais e serviço social no Brasil : esboço de uma
interpretação histórico-metodológica. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.
São Paulo: Cortez, 2007.
MANDEL, Ernest. A crise do capital : os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Editora Ensaio, 1990.
MARX, Karl. Das Kapital. Erster Band. MEW. Berlin: Dietz Verlag, 1969. O capital - crítica da economia política: Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital . Trad. Francisco Raul Cornejo <i>et al</i> . São Paulo Boitempo, 2009. (Mundo do Trabalho).
Para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2002.
NETTO, José Paulo. Ditadura e serviço social : uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
OIT. More than 60 per cent of the world's employed population are in the informal economy (2018). Disponível em: Women and men in the informal economy: A statistical picture. Third edition International Labour Organization (ilo.org). Acesso em: 28 de jul. de 2024.
POCHMANN, Marcio; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Os trabalhadores na regressão neoliberal . In: A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia. Brasília: Gráfica e Editora

Súmula 331/1993 do Tribunal Superior do Trabalho, de 21 de dezembro de 1993 que permite contratação do trabalho terceirizado em qualquer serviço, com responsabilidade apenas

Positiva: CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos

sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

subsidiária das empresas tomadoras de serviços. Disponível em: <u>tesesesumulas.com.br</u>) Acesso em: 22 de ago. de 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos e as tendências contemporâneas no Serviço Social. In: GUERRA, Yolanda *et al.* (Orgs.). Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica. Campinas: Papel social, 2018.